



PROCEDIMENTO
**PREVENÇÃO DE ABUSOS / MAUS-TRATOS
A CRIANÇAS E JOVENS**

PRC.026/SC

REVISÃO 13-07-2021

0

Pág. 1 de 7

0. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se em todas as respostas sociais da SCMVV destinadas a crianças e jovens e define regras e formas de atuação para eventuais situações em que possa ocorrer negligência, abusos, maus-tratos ou discriminação dos utentes, seja por parte dos colaboradores, familiares ou outros.

Deve ser cumprido por todos os colaboradores da instituição adstritos a estes serviços/valências que tomarão dele, e qualquer das suas revisões, conhecimento escrito.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens em risco tem vindo a colocar novos desafios no que respeita à intervenção das diferentes áreas da sociedade, no domínio dos maus-tratos. Atualmente, em Portugal, a ação neste domínio enquadra-se num contexto de responsabilidades partilhadas pelos diferentes atores da comunidade, conforme consagrado na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei nº147/99, de 1 de setembro). Pretende-se assim contribuir para:

1. Sensibilizar, informar e aprofundar o conhecimento de toda a estrutura de recursos humanos ao serviço da instituição, face a situações que venham a ser identificadas/sinalizadas, salvaguardando o respeito absoluto pelos direitos;
2. Aprofundar o seu conhecimento sobre a problemática dos maus-tratos mais comuns nas crianças, bem como efetuar a prevenção destes quanto possível;
3. Facilitar os processos de identificação e intervenção, indicando quando, como e quem deve intervir numa determinada situação observada, de maneira a conhecer o modo de agir internamente face a situações de maus-tratos;
4. Auxiliar os(as) colaboradores(as) da SCMVV na sinalização ou despiste de situações que possam pôr em perigo e/ou comprometer o bem-estar psíquico e físico das crianças e jovens;
5. Capacitar para saber agir ou adotar medidas adequadas tendo em conta eventuais casos de maus-tratos, abusos ou negligência que possam ocorrer no nosso contexto das respostas da Infância sejam eles praticados por parte do(as) colaboradores(as) ou por parte dos seus responsáveis (familiares/significativos/encarregados de educação).

ENQUADRAMENTO DO DOCUMENTO:

Este procedimento define regras e formas de atuação para eventuais situações em que possa ocorrer negligência, abusos, maus-tratos ou discriminação dos utentes.

ELABORADO POR:
Infantário

(Fátima Marques)

APROVADO POR:
Comissão de Ética

(Cláudia Morais)

HOMOLOGADO POR:
Provedoria

(Bento Morais)



PROCEDIMENTO
**PREVENÇÃO DE ABUSOS / MAUS-TRATOS
A CRIANÇAS E JOVENS**

PRC.026/SC

REVISÃO 13-07-2021

0

Pág. 2 de 7

2. PREVENÇÃO DE MAUS-TRATOS EM CRIANÇAS

2.1. DEFINIÇÃO: O QUE SÃO MAUS-TRATOS

Os maus-tratos contra crianças podem ser definidos como qualquer ação ou omissão não acidental perpetrada pelos pais, cuidadores ou outrem (ex: instituições aos quais os cuidados das crianças e jovens tenham sido entregues) que ameace a segurança, dignidade e desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da vítima.

Qualquer tipo de mau trato que atenta, de forma direta, contra a satisfação adequada dos direitos e das necessidades fundamentais das crianças, não garantindo, por este meio, o crescimento e desenvolvimento pleno e integral de todas as suas competências físicas, cognitivas, psicológicas e sócio-emocionais.

2.2. TIPOS DE MAUS-TRATOS, SINAIS E SINTOMAS

Os tipos de maus-tratos podem apresentar diferentes formas, nomeadamente, negligência, mau trato físico, abuso sexual e mau trato psicológico/emocional.

2.2.1. NEGLIGÊNCIA

Entende-se por negligência a incapacidade de proporcionar à criança a satisfação de necessidades básicas de higiene, alimentação, afeto, educação e saúde, indispensáveis para o crescimento e desenvolvimento adequados. Regra geral, é continuada no tempo, pode manifestar-se de forma ativa, em que existe intenção de causar dano à vítima, ou passiva, quando resulta de incompetência ou incapacidade dos pais, ou outros responsáveis, para assegurar tais necessidades.

Para se detetar situações de negligências ou maus-tratos, é importante ter em conta uma série de indicadores que apontam para a sua existência:

- Carência de higiene;
- Vestuário desadequado em relação à estação do ano e lesões consequentes da exposição a condições climáticas adversas;
- Hematomas ou lesões inexplicáveis e acidentes frequentes por falta de supervisão de situações perigosas;
- Perturbações no desenvolvimento e nas aquisições sociais (linguagem, motricidade, socialização) que não estejam a ser devidamente acompanhadas;
- Incumprimento do Plano de Saúde e do Programa Nacional de Vacinação;
- Doença crónica sem cuidados adequados (falta de adesão à terapêutica e ao acompanhamento médico).

ENQUADRAMENTO DO DOCUMENTO:

Este procedimento define regras e formas de atuação para eventuais situações em que possa ocorrer negligência, abusos, maus-tratos ou discriminação dos utentes.

ELABORADO POR:
Infantário


(Fatima Marques)

APROVADO POR:
Comissão de Ética


(Cláudia Morais)

HOMOLOGADO POR:
Provedoria


(Bento Morais)



PROCEDIMENTO
**PREVENÇÃO DE ABUSOS / MAUS-TRATOS
A CRIANÇAS E JOVENS**

PRC.026/SC

REVISÃO 13-07-2021

0

Pág. 3 de 7

2.2.2. MAU TRATO FÍSICO

Relativamente ao mau trato físico, este resulta de qualquer ação não acidental, isolada ou repetida, que provoque (ou possa provocar futuramente) dano físico ou uma enfermidade, praticada pelos pais, cuidadores ou outros com responsabilidade face à criança ou jovem; é frequentemente a forma mais diagnosticada. Este tipo de maus-tratos engloba um conjunto diversificado de situações traumáticas:

- Equimoses, hematomas, escoriações, queimaduras, cortes e mordeduras em locais pouco comuns aos traumatismos de tipo acidental (face, periocular, orelhas, boca e pescoço ou na parte proximal das extremidades genitais e nádegas);
- Alopecia traumática e/ou postura prolongada com deformação do crânio;
- Lesões provocadas que deixam marcas (exemplo: de fivela, chicote, régua, etc.);
- Sequelas de traumatismo antigo (calos ósseos resultantes de fratura);
- Fraturas das costelas e corpos vertebrais;
- Demora ou ausência na procura de cuidados médicos;
- História inadequada ou recusa da criança e dos cuidadores em explicar o mecanismo da lesão;
- Perturbações do desenvolvimento (peso, estatura, linguagem, etc.);
- Alterações graves do estado nutricional.

2.2.3. MAU TRATO PSICOLÓGICO/EMOCIONAL

No que se refere ao mau trato psicológico/emocional, este é caracterizado pela adoção intencional de comportamentos por parte dos cuidadores que privam de um ambiente de segurança e de bem-estar afetivo, indispensável ao crescimento, desenvolvimento e comportamento equilibrados da criança/jovem. Este tipo de mau trato engloba diferentes situações, desde a precariedade de cuidados ou de afeição, até à rejeição afetiva, que consiste na depreciação permanente do menor e conseqüente repercussão negativa a nível comportamental:

- Episódios de urgência repetidos por dores de cabeça, dores musculares e abdominais sem causa orgânica aparente;
- Comportamentos agressivos (autoagressividade e/ou heteroagressividade) e/ou automutilação;
- Excessiva ansiedade ou dificuldade nas relações afetivas interpessoais;
- Perturbações do comportamento alimentar;
- Alterações do controlo dos esfíncteres (enurese, encoprese);
- Choro incontrolável no primeiro ano de vida;
- Comportamento ou ideação suicida.

ENQUADRAMENTO DO DOCUMENTO:

Este procedimento define regras e formas de atuação para eventuais situações em que possa ocorrer negligência, abusos, maus-tratos ou discriminação dos utentes.

ELABORADO POR:
Infantário


(Fátima Marques)

APROVADO POR:
Comissão de Ética


(Cláudia Morais)

HOMOLOGADO POR:
Provedoria


(Bento Morais)



PROCEDIMENTO
**PREVENÇÃO DE ABUSOS / MAUS-TRATOS
A CRIANÇAS E JOVENS**

PRC.026/SC

REVISÃO 13-07-2021

0

Pág. 4 de 7

2.2.4. ABUSO SEXUAL

Relativamente ao abuso sexual, este ato corresponde ao envolvimento de uma criança ou jovem em atividades cuja finalidade visa a satisfação sexual de um adulto ou outra pessoa mais velha e mais forte.

Baseia-se numa relação de poder ou de autoridade e consubstancia-se em práticas nas quais a criança/adolescente, em função do estado de desenvolvimento:

- Não tem capacidade para compreender que é vítima;
- Percebendo que o é, não tem capacidade para nomear o abuso sexual;
- Não se encontra estruturalmente preparada;
- Não se encontra capaz de dar o seu consentimento livre e esclarecido.

O abuso sexual pode revestir-se de diferentes formas, que podem ir desde importunar a criança ou jovem, obrigar a tomar conhecimento ou presenciar conversas, escritos e espetáculos obscenos, utilizá-la em sessões fotográficas e filmagens, até à prática de coito (cópula, coito anal ou oral), ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, passando pela manipulação de órgãos sexuais.

Frequentemente, o abuso sexual é perpetrado sem que haja qualquer indício físico de que tenha ocorrido, facto que pode dificultar o diagnóstico:

- Lesões externas nos órgãos genitais (eritema, edema, laceração, fissuras, erosão e infeção);
- Presença de esperma no corpo da criança/jovem;
- Lassidão anormal do esfíncter anal ou do hímen, fissuras anais;
- Leucorreia persistente ou recorrente;
- Prurido, dor ou edema na região vaginal ou anal;
- Lesões no pénis ou região escrotal;
- Equimoses e/ou petéquias na mucosa oral e/ou laceração do freio dos lábios;
- Laceração do hímen;
- Infeções de transmissão sexual;
- Gravidez.

ENQUADRAMENTO DO DOCUMENTO:

Este procedimento define regras e formas de atuação para eventuais situações em que possa ocorrer negligência, abusos, maus-tratos ou discriminação dos utentes.

ELABORADO POR:
Infantário



(Fátima Marques)

APROVADO POR:
Comissão de Ética



(Cláudia Morais)

HOMOLOGADO POR:
Provedoria



(Bento Morais)



PROCEDIMENTO
**PREVENÇÃO DE ABUSOS / MAUS-TRATOS
A CRIANÇAS E JOVENS**

PRC.026/SC

REVISÃO 13-07-2021

0

Pág. 5 de 7

3. INTERVENÇÃO/PROCEDIMENTO A ADOTAR

3.1. INTERVENÇÃO

A intervenção deve respeitar alguns princípios orientadores pois não se trata de provocar na família ou na criança um sofrimento maior. Desta forma, deve ser respeitado:

- O interesse superior da criança como referencial primeiro da ação, sem prejuízo da ponderação devida a outros interesses legítimos presentes em cada situação;
- A privacidade, relacionada com o respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada da criança;
- A intervenção, o mais precoce possível, a desencadear logo que conhecida a situação de perigo;
- A intervenção mínima, salvaguardando que apenas intervêm os agentes indispensáveis à promoção de direitos e proteção da criança;
- A intervenção proporcional e atual, assegurando que a mesma se processa segundo princípios de razoabilidade e no momento imediato à tomada de decisão, produzindo o mínimo de impacto na vida da criança e a respetiva família;
- O exercício da responsabilidade parental, sendo a intervenção acionada de forma a que os pais assumam os respetivos deveres para com a criança;
- A obrigatoriedade da informação, tendo em conta que a criança, os pais, o representante legal devem ser informadas acerca dos seus direitos, dos motivos que determinam a intervenção e da forma como esta se processa;
- A intervenção deve caber, em primeira instância, às entidades com competência na matéria da infância e da juventude, em segunda instancia às CPCJ e, em terceira instância, aos tribunais.

3.2. PROCEDIMENTOS A ADOTAR – NEGLIGÊNCIA E MAUS-TRATOS

A SCMVV compromete-se a desenvolver um conjunto de ações e/ou medidas periódicas junto dos(as) seus(suas) colaboradores(as), com o intuito de prevenir, verificar, minorar ou corrigir situações de negligência, abusos de direitos, maus tratos e discriminação das crianças, nomeadamente:

- Sensibilizar e formar os(as) colaboradores(as) sobre a prevenção e atuação perante situações de maus tratos em contexto das suas respostas sociais;
- Planear os serviços tendo em conta uma metodologia multidisciplinar, personalizada e direcionada para cada criança;
- Implementar medidas internas de prevenção;
- Avaliar as situações de forma isenta e imparcial;
- Criar mecanismos internos de denúncia e apresentação de queixa;
- Cumprir procedimentos de não conformidade e reclamações.

ENQUADRAMENTO DO DOCUMENTO:

Este procedimento define regras e formas de atuação para eventuais situações em que possa ocorrer negligência, abusos, maus-tratos ou discriminação dos utentes.

ELABORADO POR:
Infantário


(Fátima Marques)

APROVADO POR:
Comissão de Ética


(Cláudia Morais)

HOMOLOGADO POR:
Provedoria


(Bento Morais)



PROCEDIMENTO
**PREVENÇÃO DE ABUSOS / MAUS-TRATOS
A CRIANÇAS E JOVENS**

PRC.026/SC

REVISÃO 13-07-2021

0

Pág. 6 de 7

3.2.1. PROCEDIMENTO A ADOTAR EM CASO DE IDENTIFICAR NEGLIGÊNCIA/MAUS-TRATOS POR PARTE DE FAMILIARES/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO OU OUTROS A UMA CRIANÇA:

Sempre que sejam detetas situações de negligência, abusos de direitos, maus-tratos ou discriminação da criança por parte dos familiares/encarregados de educação ou pessoas das suas relações pessoais, os(as) colaboradores(as) devem:

- O/a Colaborador(a) que as identificou/sinalizou deve informar de imediato a Educadora de Infância Responsável pela criança que fará chegar logo a informação à Diretora Técnica;
- A Educadora de Infância tem que preencher o Registo de Ocorrências/Acidentes a crianças, SCMVV.442, para não se esquecer de nenhum detalhe e para que este registo possa ser utilizado por outros técnicos que venham a intervir no caso;
- Posteriormente, após a análise a Diretora Técnica deverá informar a Provedoria e proceder à sinalização às entidades competentes, nomeadamente: CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens), Autoridades e Ministério Público;
- Em todo o desenrolar do processo, garantir-se-á a preservação da idoneidade e confidencialidade das partes envolvidas;
- A intervenção respeitará princípios orientadores para se evitar provocar na família ou na criança um sofrimento maior. Desta forma, deve ser respeitado o interesse superior da criança como referencial primeira da ação, sem prejuízo da ponderação devida a outros interesses legítimos presentes em cada situação. A privacidade, relacionada com o respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada da criança. A intervenção, o mais precoce possível, a desencadear logo que conhecida a situação de perigo.

ENQUADRAMENTO DO DOCUMENTO:

Este procedimento define regras e formas de atuação para eventuais situações em que possa ocorrer negligência, abusos, maus-tratos ou discriminação dos utentes.

ELABORADO POR:
Infantário


(Fátima Marques)

APROVADO POR:
Comissão de Ética


(Cláudia Morais)

HOMOLOGADO POR:
Provedoria


(Bento Morais)



PROCEDIMENTO
**PREVENÇÃO DE ABUSOS / MAUS-TRATOS
A CRIANÇAS E JOVENS**

PRC.026/SC

REVISÃO 13-07-2021

0 Pág. 7 de 7

3.2.2. PROCEDIMENTO A ADOTAR EM CASO DE SE PRESENCIAR NEGLIGÊNCIA/MAUS-TRATOS POR PARTE DE COLABORADORES(AS) A UMA CRIANÇA OU JOVEM:

Sempre que sejam detetadas situações de negligência, abusos de direitos, maus-tratos ou discriminação da criança por parte dos(as) colaboradores(as), o(a) Diretor(a) Técnico deve:

- Tentar acalmar o ambiente;
- Pedir firme e assertivamente que o “abusador” altere o seu comportamento;
- Não humilhar nem agredir, de nenhuma forma, para não dificultar mais a situação;
- Se o comportamento do agressor se tornar violento e constituir uma ameaça, a prioridade deve ser a proteção de si e dos que estão em perigo e pedir ajuda;
- A Diretora Técnica deverá preencher o Registo de Ocorrências/Acidentes a crianças, SCMVV.442, para não se esquecer de nenhum detalhe e para que este registo da ocorrência possa ser utilizado por outros técnicos que venham a intervir no caso e transmitir o sucedido ao Encarregado de Educação e à Provedoria.
- A Provedoria deverá ouvir todas as partes envolvidas, (salvaguardando sempre o superior interesse, proteção e direitos da criança ou jovem);
- O Departamento dos Recursos Humanos poderá acionar os mecanismos de sanção previstos e adequados conforme o CCT (Contrato Coletivo de Trabalho e Código do Trabalho) tais como por exemplo: instaurar um processo disciplinar e consequentes.

3.2.3. PROCEDIMENTOS A ADOTAR NO CASO DE NEGLIGÊNCIA/MAUS-TRATOS A UM/UMA COLABORADOR(A) POR PARTE DE FAMILIARES/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO OU OUTROS:

- Informar a Diretora Técnica e preencher o Registo de Ocorrências/Acidentes a crianças, SCMVV.442, para não se esquecer de nenhum detalhe e para que este registo possa ser utilizado por outros técnicos que venham a intervir no caso e transmitir o sucedido à Provedoria.
- A Provedoria deverá ouvir todas as partes envolvidas, (salvaguardando sempre o superior interesse, proteção e direitos do(a) colaborador(a));
- A Provedoria deve acionar junto dos familiares/Encarregados de Educação ou outros, as sanções adequadas de acordo com os mecanismos legais.

ENQUADRAMENTO DO DOCUMENTO:

Este procedimento define regras e formas de atuação para eventuais situações em que possa ocorrer negligência, abusos, maus-tratos ou discriminação dos utentes.

ELABORADO POR:
Infantário


(Fátima Marques)

APROVADO POR:
Comissão de Ética


(Fátima Morais)

HOMOLOGADO POR:
Provedoria


(Bento Morais)